



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE, COM CAMINHÃO DO TIPO “BAÚ”, VISANDO AO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO – EIRELI – ME.**

**PROCESSO Nº JFES-EOF-2016/00056**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **MACALE TRANSPORTE E COMÉRCIO – EIRELI – ME**, CNPJ nº 19.018.615/0001-73, estabelecida na Rua Clara Kuchenny nº 804, Bairro Abranches, CEP: 82.130-390, CURITIBA/PR, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **RENAN LENZI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 9.406.906-8 e do CPF nº 19.018.615/0001-73, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 21/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 12.846/2013 e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 19/01/2017, por despacho à fl. 269 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte, incluindo fornecimento de mão-de-obra, serviços de carga e descarga, embalagens, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, com caminhão do tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como os bens pessoais pertencentes a magistrados e servidores removidos.

1.2. Não estão incluídos no presente **CONTRATO**, o transporte de dinheiro, jóias, pedras preciosas e títulos de crédito ao portador.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

- 1.3. A licitação será do tipo menor preço, de acordo com o disposto no art. 45, inc.I, §1º da Lei 8.666/93.
- 1.4. Somente poderão participar deste certame microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art.48, I da Lei Complementar 123/06.
- 1.5. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. Os serviços serão realizados mediante empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Os endereços onde haverá funcionamento da Seção Judiciária do Espírito Santo, de onde sairão e para onde serão destinados os transportes:
- 3.1.1. Antiga Sede da SJES - Rua São Francisco 52, Cidade Alta, Vitória-ES, CEP 29.015-200;
- 3.1.2. Nova Sede da SJES - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29052-121;
- 3.1.3. Subseção Judiciária de São Mateus, Av. Coronel Constantino Cunha Júnior, 1334, Fátima, São Mateus/ES, CEP 29.933-530;
- 3.1.4. Subseção Judiciária de Linhares - Av. Hans Schmogger, nº 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.Cep.29900-495;
- 3.1.5. Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim - Av. Monte Castelo, s/nº, Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-505;
- 3.1.6. Subseção Judiciária de Colatina – Rua Santa Maria, nº 46, Centro, Colatina / ES, CEP 29700-200;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

- 3.1.7. Subseção Judiciária de Serra – Rua 1D, esquina com Av. Norte Sul, s/n, Civit II, Serra/ES;
- 3.1.8. Endereços residenciais de magistrados e servidores que, em face de remoção, venham solicitar o serviço de mudança.
- 3.2. Os locais acima indicados poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, por conta de mudanças de instalações, o que será oportunamente informado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar, como condição para assinatura do **CONTRATO**, preposto com endereço na Região da Grande Vitória, que será o elo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, indicando nome, telefone, email e endereço;
- 4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para início dos serviços, cópia integral da apólice referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C) e do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), visando a segurar todos os bens transportados de acordo com o valor informado pelo gestor do **CONTRATO**;
- 4.1.2. As apólices deverão cobrir toda a vigência contratual, sem interrupção e deverão ser renovadas nos casos de prorrogação contratual;
- 4.1.3. Cada apólice (RCTR-C e RFC-DC) deverá possuir cobertura mínima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por veículo, viagem ou evento.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados;
- 4.2.1. Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

4.3. A **CONTRATADA** até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, poderá enviar representante credenciado para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

4.4. O transporte, a carga e descarga, somente poderão ser efetuados através de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados;

4.5. A prestação dos serviços (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor da **CONTRATANTE**. O carregamento (carga) dos bens será acompanhado pela Seção responsável pelo envio dos bens (SEMAT, SEPAT, NOM, NTI dentre outros) em conjunto com o gestor do **CONTRATO** (SETRAV), que deverão preencher os campos procedimento de carregamento, exceto o campo volume transportado. A descarga dos bens será acompanhada pela Seção Requerente (SEADM-CI, SEADM-LI, SEADM-CO, SEADM-SM, SEADM-SERRA, dentre outros) que deverá preencher os campos do procedimento de recebimento, bem como o campo volume transportado do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**.

4.5.1. O funcionário da empresa **CONTRATADA** responsável pelo transporte deverá informar o volume a ser transportado e assinar em campo próprio do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**.

4.5.2. Caso o servidor responsável pela conferência **NÃO** concorde com a medição apresentada pela **CONTRATADA**, o mesmo está autorizado a suspender temporariamente o transporte até que se resolva a divergência. O servidor acionará o gestor do **CONTRATO** para que seja resolvida a divergência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

4.5.3. O servidor da unidade requerente deverá enviar o formulário devidamente preenchido ao gestor de **CONTRATO** e será condição para o Atesto na Nota Fiscal.

4.5.4. Os funcionários da **CONTRATADA** serão, ainda, instruídos quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** relativas à execução do serviço, atendendo de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra considerada inadequada para a prestação dos serviços.

4.6. A fim de propiciar o bom fluxo de carga e descarga, deverão ser apresentados, no mínimo, 01 motorista e 2 (dois) carregadores, funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, para transportes de até 20 m<sup>3</sup>. Nos transportes de cubagem superior, será acrescido 01 carregador a cada 10m<sup>3</sup>, podendo, ainda, a quantidade de carregadores ser previamente estabelecida pela SETRAV, sem que haja ônus para a **CONTRATANTE**, nos casos em que os materiais a serem transportados exigirem cuidados especiais.

4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

4.8. Nos casos em que houver necessidade do caminhão pernoitar na localidade da entrega, todas as despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que haja ônus para a **CONTRATANTE**.

4.9. O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pela SETRAV com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis.

4.9.1. A descarga deverá ser executada obedecendo aos seguintes prazos:

- a) Distâncias até 400 km – dentro do prazo de 03(três) dias úteis;
- b) Distâncias de 401 km até 800 km – dentro do prazo de 06(seis) dias úteis;
- c) Distâncias de 801 km até 1200 km – dentro do prazo de 09(nove) dias úteis;
- d) As Distâncias superiores a 1200 km será acrescido a cada 400Km de 01(um) dia útil para a entrega.

4.10. A **CONTRATADA** deverá ser responsabilizada, ainda:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

- 4.10.1. Por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 4.10.2. Por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da SETRAV.
- 4.10.3. Por toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis e objetos pessoais, observando as características iniciais do bem.
- 4.10.4. Por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação da SETRAV.
- 4.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 4.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.13. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.14. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. A SETRAV deverá encaminhar ofício ao preposto da **CONTRATADA** até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação da Seção ou servidor requerente.
- 5.2. Nos casos em que houver necessidade, a **CONTRATANTE** poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para a **CONTRATANTE**.
- 5.3. Todo o carregamento de bens pertencentes à **CONTRATANTE** será acompanhado por um servidor da Seção requerente, que fará o acompanhamento da prestação dos serviços e preencherá o campo “PROCEDIMENTO DE CARREGAMENTO” do formulário constante no Anexo III do **EDITAL**. Em todo caso, o solicitante do serviço receberá orientação da SETRAV acerca do procedimento a ser adotado.
- 5.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.5. A Seção requisitante deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores estimados de mercado, com vistas à viabilização, pela **CONTRATADA**, do seguro dos bens a serem transportados. Deverá, ainda, indicar com antecedência mínima de 5(cinco) dias a data, a hora, o local(endereço) de saída e de destino dos bens a serem transportados, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação dos serviços.
- 5.6. Quando o transporte se referir à mudança de magistrado ou servidor estes serão os únicos responsáveis pela elaboração pormenorizada da relação de bens que serão transportados, bem como pelos valores unitários e total de bens. Deverão ser observados, ainda, todos os requisitos descritos no item anterior.
- 5.7. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.
- 5.8. A **CONTRATANTE** via de regra solicitará o transporte com os seguintes volumes mínimos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

- a) O volume mínimo de 10 (dez) m<sup>3</sup> para cada deslocamento dentro do Estado do Espírito Santo;
- b) O volume mínimo de 20 (vinte) m<sup>3</sup> para cada deslocamento que ultrapasse o Estado do Espírito Santo (interestadual).
- c) Nos casos em que não forem alcançados os volumes mínimos indicados nas alíneas a e b deste subitem, o faturamento pela **CONTRATADA** deverá considerar os volumes mínimos indicados nas referidas alíneas (a e b).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo gestor do **CONTRATO** na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.1.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação dos serviços definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:**

7.1. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

7.1.1. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, pelo servidor responsável indicado pela Seção requisitante, pelo servidor ou magistrado, no caso de remoção, que deverá conferir o volume dos bens transportados informado pela empresa, o acondicionamento dos mesmos no interior do caminhão e o estado dos bens após a descarga, certificando tal regularidade por meio do formulário constante no Anexo III do Termo de Referência. O formulário preenchido deverá ser encaminhado à **SETRAV – Seção de Transporte e Vigilância** da **CONTRATANTE**.

7.2. **DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

7.2.1. Após o recebimento do formulário pela **SETRAV**, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais e, estando em conformidade, será autorizado à **CONTRATADA** emitir fatura dos serviços prestados, que serão atestadas pelo gestor do **CONTRATO**.

7.3. O gestor do **CONTRATO** fará a checagem da distância percorrida por meio do site do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) ou, se não houver disponível nesse site a distância percorrida, a checagem será do Guia 4 Rodas no endereço eletrônico [www.viajeaqui.abril.com.br/g4r](http://www.viajeaqui.abril.com.br/g4r) na opção “Guia Rodoviário – rotas entre as cidades”.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

8.1. **DO PREÇO:**

8.1.1. Os valores por m<sup>3</sup> dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritos na Planilha Estimativa de Formação de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, anexa às fls. 259 dos autos.

8.1.2. O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 88.946,90 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)**.

8.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO:**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à Seção de Transportes e Vigilância da **CONTRATADA**.

8.2.1.1. O faturamento deverá observar a seguinte fórmula: “Preço por m<sup>3</sup> ofertado pela **CONTRATADA** para a(s) faixa(s) de distância e local(is) de origem e destino do serviço de transporte a ser efetuado X cubagem carregada”.

8.2.1.2. A data e período de faturamento serão variáveis e a critério da **CONTRATADA**, de acordo com a demanda de serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

8.2.2. A(s) via(s) original(is) do “Formulário de conferência dos serviços prestados” correspondente ao(s) serviço(s) faturado(s), devidamente assinada(s) por técnico designado pela **CONTRATADA** e servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços será obrigatória para efeito de ateste dos serviços pela Seção de Transporte e Vigilância – SETRAV.

8.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.4. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

8.2.5. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.7. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração**, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

8.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

8.2.9.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.”

8.2.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365 \times 100}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.12. Valores a serem cobrados quando da execução dos serviços:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

8.2.12.1. O serviço deverá ser cobrado, quando de sua execução, pelo valor do metro cúbico (m<sup>3</sup>) multiplicado pelo volume transportado, sendo os valores do metro cúbico (m<sup>3</sup>) definidos de acordo com as distâncias pré-estabelecidas no anexo II. [valor a ser pago por serviço prestado = (valor do metro cúbico de acordo com a faixa de distância percorrida e local de origem e destino) x (cubagem carregada)].

8.3. **DO REAJUSTE:**

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 8.3.1 desta Cláusula.

8.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2017**, correrão à conta a seguir especificada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 339039-74**  
**NOTA DE EMPENHO : 2017NE00039, de 18/01/2017.**

**CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:**

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

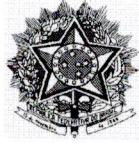
10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Nos atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

10.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

**CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO:**

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

12.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

- 12.1.1. Edital de Pregão e seus anexos;
- 12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 17/01/2017, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
- 12.1.3. Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF);
- 12.1.4. Indicação de Preposto com endereço na Região da Grande Vitória, como condição para assinatura do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TREZE -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da **SJES**.

**CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO:**

- 15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO:**

- 16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**  
**(Transporte – todas as seções)**

**FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 26 de JANEIRO de 2017.

  
**José Eduardo do Nascimento**  
**CONTRATANTE**

  
**Renan Lenzi da Silva**  
**CONTRATADA**